

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASMP – PB/ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado,

ASMP-PB – Associação dos Servidores do Ministério do Estado da Paraíba CNPJ/MF – 41.196.270/0001-05, com sede na Rua 13 de maio, nº 668, Bairro - Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-070, representada por seu/sua presidente, Felipe Tibério Torres de Medeiros CPF nº 057.222.964-06, doravante denominada, simplesmente, 1º CONVENENTE; e, do outro lado,

JOÃO MACHADO COLÉGIO E CURSO CNPJ nº 24.279.861/0001-19, com sede na Av. Primeiro de Maio, nº 386, Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, representado por seu Diretor Paulo Sérgio Toscano Varandas CPF nº 132.216.554-87 designado como 2º CONVENENTE; os quais serão doravante denominados de forma conjunta, simplesmente, “CONVENENTES”; têm entre si, ajustado o presente convênio de cooperação, que será doravante denominado, simplesmente, “CONVÊNIO” e regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão, pelo 2º CONVENENTE, de descontos nos valores de suas mensalidades escolares a beneficiários do 1º CONVENENTE a partir de 2023;

1.2 A divulgação institucional, pelo 1º CONVENENTE, dos serviços ofertados pelo 2º CONVENENTE; enquanto o 2º CONVENENTE conceder desconto dos seus serviços a empregados, associados e diretores do 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO:

2.1 Serão considerados como beneficiários do presente Convênio os associados do 1º CONVENENTE, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e pessoas sob sua dependência econômica.

2.1.1 A comprovação das condições de companheiro e de dependente econômico, de que trata o item anterior será realizada, preferencialmente, por intermédio da declaração de imposto de renda e do registro de segurado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.2 No ato da inscrição/matricula, o beneficiário com direito a usufruir do benefício do desconto especial de que trata este Convênio fará o requerimento do desconto, bem como apresentará a prova do vínculo por meio da apresentação da declaração de vínculo com o 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE NÃO COBERTURA DO CONVÊNIO:

3.1 Dentre outras hipóteses que poderão ser definidas pelas CONVENENTES em documento apartado, o presente convênio não se aplica:

a) às matrículas (1ª mensalidade escolar de cada ano), bem como às mensalidades com vencimento anterior à solicitação do benefício junto ao Colégio pelos beneficiários;

b) às mensalidades quitadas após seus respectivos vencimentos quando, além de perder o benefício, incidirão sobre os valores cheios das mensalidades os encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato;

- c) às mensalidades dos meses seguintes à perda do benefício do desconto por inadimplência, situação esta que ocorre automaticamente em razão da inadimplência do pagamento de qualquer mensalidade;
- d) aos casos de renovação de matrícula, quando o beneficiário não mais comprovar o vínculo com o 1º CONVENENTE, condição extensiva aos respectivos dependentes.
- e) a outros valores e despesas geradas e/ou devidas pelo beneficiário em relação ao Colégio, que não correspondam especificamente à mensalidade escolar (ensino regular curricular) contratualmente prevista, não se estendendo a qualquer outra atividade ou despesa que haja no Colégio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE:

- 4.1 O 1º CONVENENTE compromete-se a divulgar aos beneficiários deste Convênio, os cursos do 2º CONVENENTE, permitindo o uso de sua marca nos meios institucionais utilizados pelo 2º CONVENENTE, como forma de divulgação da parceria existente.
- 4.2 O 1º CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com o 2º CONVENENTE.
- 4.3 Visando maior divulgação do convênio, o 1º CONVENENTE compromete-se a informar e permitir o 2º CONVENENTE, se for do interesse deste último, a participar de eventos, assembleias, workshops, treinamentos e reuniões, que sejam possíveis este tipo de participação, entre outros eventos do gênero com o intuito de divulgação da instituição, se possível com minutos de fala no início do evento.
- 4.4 O 1º CONVENENTE compromete-se dentro de sua viabilidade, a disponibilizar espaço e permitir a montagem de um estande em ambientes coletivos apropriados para o 2º CONVENENTE ficar à disposição dos beneficiários para tirar dúvidas e apresentar, independentemente de ter evento no local ou não, em períodos previamente acordados e agendados entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA 2º CONVENENTE:

5.1 O desconto mencionado na CLÁUSULA 1ª será de 10% (dez por cento) aplicável nas mensalidades escolares do ano letivo (observada a Cláusula 3ª) do beneficiário devidamente matriculado e que tenha requerido o desconto no ato da matrícula, e desde que observadas e mantidas, durante todo o período do benefício, todas as condições previstas neste convênio.

5.1.1 O pagamento da mensalidade após o seu vencimento acarreta a perda do desconto sobre o valor desta, bem como;

- a) a incidência, sobre o valor cheio da mensalidade, dos encargos (juros, multa, atualização monetária, etc.) previstos em contrato e,
- b) a perda automática do desconto para as mensalidades seguintes, as quais voltarão a ser emitidas sobre o valor cheio previsto no contrato educacional.

5.2 O desconto nas mensalidades dos serviços previstos neste Convênio não será cumulativo com outros descontos porventura concedidos pelo 2º CONVENENTE, prevalecendo o de maior percentual.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E MODALIDADES DE TÉRMINO DO CONVÊNIO:

6.1 O presente Convênio terá vigência para o ano letivo de 2023, com os descontos aplicáveis a partir da 2ª mensalidade do referido ano letivo, renovando-se automaticamente para o ano letivo seguinte, salvo manifestação de qualquer das partes quanto a não renovação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 Fica pactuado que a rescisão imotivada poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer momento, mediante simples notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre os CONVENIENTES e demais beneficiados por este Convênio.

6.3 Ocorrendo a rescisão do Convênio, ou o encerramento dos vínculos previstos nas cláusulas acima, o desconto especial será mantido até o final do período letivo em andamento (semestre ou ano).

6.4 Além da previsão acima, constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1 Os CONVENIENTES se obrigam a manter a confidencialidade das informações e/ou documentos fornecidos ou obtidos junto à outra parte, sejam estes classificadas como "informações e/ou documentos confidenciais" ou não.

7.2 Os CONVENIENTES se comprometem, desde já, a não modificar ou adulterar de qualquer forma, subtrair ou adicionar qualquer elemento às informações e aos documentos fornecidos pela outra parte, bem como não utilizar, reter ou duplicar as informações e/ou documentos que lhe forem fornecidos, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular da outra Parte ou de terceiros.

7.3 As informações e documentos disponibilizados por qualquer CONVENIENTE não deverão ser divulgados aos empregados do CONVENIENTE que os receber, exceto na medida em que se fizer necessária tal divulgação para a prestação dos serviços educacionais.

7.4 Cada CONVENIENTE responderá pela violação ao dever de confidencialidade, independente de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros.

7.5 O Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assinado por empregado do CONVENIENTE não o exime da responsabilidade direta pelas Informações.

7.6 Os CONVENIENTES neste ato declaram sua ciência e o real alcance da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a respeitar todos os princípios nela contidos, sobretudo o seguinte:

A) Finalidade: Os dados coletados deverão ser utilizados apenas para as finalidades específicas deste contrato, qual seja, identificação da condição de associado para concessão de descontos nas mensalidades escolares;

B) Minimização da Coleta: Somente os dados mínimos necessários à realização da sua finalidade deverão ser coletados;

C) Retenção Mínima: Atingida sua finalidade (identificação da condição de associado), os dados coletados deverão ser imediatamente excluídos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada convenente.

8.2 Nenhuma das partes pode transferir as obrigações e direitos previstos nesta Parceria, a qualquer outra pessoa ou entidade comercial, sem o prévio consentimento por escrito da outra.

8.3 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as partes e passará a integrar o presente convênio.

#### CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.

9.2 Para que surtam os efeitos desejados, as Partes assinam o presente Termo de Convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 15 de dezembro de 2022



ASMP – PB/ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA PARAÍBA

\_\_\_\_\_  
MACHADO COLÉGIO E CURSO JOÃO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: